



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120


(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 05/02/2024, vem a público desagravar a advogada **ADRIANA ABIB ROMANSINA - OAB/GO Nº 48.576**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Policial Penal **LUCIANO AUGUSTO GERARDO CAETANO** e pelo Corregedor da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) **ROSENVAL RODRIGUES LOPES XAVIER**, que teceram graves ofensas à advogada, ferindo a sua dignidade pessoal, ironizando e desmoralizando o exercício profissional praticado pela ofendida, na peça defensiva oferecida pelo Policial Penal Luciano e na decisão proferida pelo Corregedor Rosenval, em procedimento na Corregedoria da DGAP iniciado pela advogada. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, §1º da Lei 8.906/94, que disciplina que as autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei, e no artigo 7º, I da Lei 8.906/94, que dispõe que os advogados tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados(as) e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que a advocacia não está disposta a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 22 de janeiro de 2025.


Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO


Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO